

PROJETO DE LEI Nº053/2026

APROVADO
Em 17/08/2026
Kotia P. Z. L. L. L.
Assinatura

Define e caracteriza situação de excepcional interesse público e autoriza a ampliação temporária da jornada de trabalho de professor contratado por tempo determinado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação em vigor, em especial pelo inciso IX do art. 37, da Constituição Federal e a Lei Municipal nº 2.136/2018 (Plano de Carreira do Magistério Público do Município);

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica caracterizada como situação de excepcional interesse público a necessidade de ampliação da jornada de trabalho de Professor de Educação Infantil contratado por tempo determinado, em razão da necessidade temporária de atendimento da rede municipal de ensino.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ampliar, temporariamente, em 10 (dez) horas semanais, a jornada de trabalho do(a) Professor(a) de Educação Infantil contratado(a) por tempo determinado com fundamento na Lei Municipal nº 2.807, de 02 de junho de 2026, passando a jornada semanal de 10 (dez) para 20 (vinte) horas semanais, conforme especificado abaixo:

Denominação do cargo/função	Jornada Atual	Ampliação	Nova Jornada	Quantidade
Professor de Educação Infantil	10 horas semanais	10 horas semanais	20 horas semanais	01

§ 1º A ampliação da jornada de que trata o caput deste artigo constitui medida temporária destinada ao atendimento da necessidade excepcional de serviço, permanecendo inalterados o vínculo, a natureza e o prazo do contrato administrativo originalmente celebrado.

§ 2º Durante o período de ampliação da jornada, a remuneração do(a) contratado(a) será acrescida proporcionalmente às 10 (dez) horas semanais suplementadas, observados o nível de vencimento e os demais direitos previstos na Lei Municipal nº 2.807, de 02 de junho de 2026, e na legislação municipal aplicável.

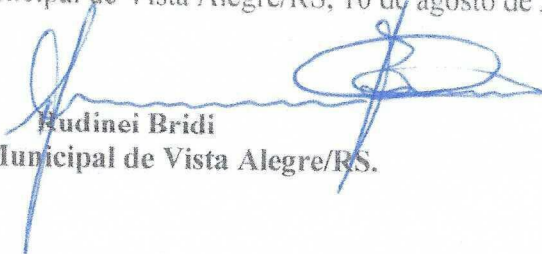
§ 3º A ampliação da jornada vigorará enquanto persistir a necessidade que a fundamenta e, em qualquer hipótese, ficará limitada ao prazo de vigência do contrato original.

Art. 3º Permanecem inalterados os demais dispositivos e condições estabelecidos na Lei Municipal nº 2.807, de 02 de junho de 2026, e no respectivo contrato administrativo, inclusive quanto aos requisitos para o exercício da função, atribuições, regime jurídico e prazo contratual.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento municipal, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vista Alegre/RS, 10 de agosto de 2020

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'R' followed by a horizontal line and a final flourish.

Rudinei Bridi
Prefeito Municipal de Vista Alegre/RS.

PROJETO DE LEI Nº 053/2026
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade autorizar a ampliação temporária da jornada de trabalho de 10 (dez) para 20 (vinte) horas semanais de Professor de Educação Infantil contratado por tempo determinado, nos termos da Lei Municipal nº 2.807, de 02 de junho de 2026.

A Lei Municipal nº 2.807/2026 definiu e caracterizou situação de excepcional interesse público e autorizou a contratação temporária de professores para atender às necessidades da rede municipal de ensino. Para o cargo/função de Professor de Educação Infantil, a referida Lei estabeleceu, inicialmente, a contratação de 01 (um) profissional com carga horária de 10 (dez) horas semanais, com remuneração proporcional à respectiva jornada.

Ocorre que, conforme relatado pela Secretaria Municipal de Educação no Memorando nº 100/2026, a necessidade inicialmente identificada foi posteriormente ampliada, passando a demandar a prestação de serviços do profissional contratado em 20 (vinte) horas semanais, em razão das necessidades atuais da rede municipal de ensino.

Conforme informado pela Secretaria Municipal de Educação por meio do Memorando nº 100/2026, a necessidade de ampliação da carga horária decorre do afastamento temporário da Professora Andreia Silva, da EMEF Machado de Assis, em razão de atestado de saúde com duração de 90 (noventa) dias. Para suprir parte dessa necessidade, a Professora Roberta Dal Asta, que atua na mesma área, terá sua carga horária ampliada na referida escola, sendo sua carga horária reduzida na Escola Municipal Narcizo Peretto. Para suprir a necessidade decorrente dessa reorganização, a Professora Marieli Rodrigues terá sua carga horária igualmente ampliada, possibilitando o atendimento adequado das atividades educacionais e a continuidade dos serviços prestados pela rede municipal de ensino.

Dessa forma, a presente proposição busca adequar a jornada de trabalho do profissional contratado à necessidade efetivamente verificada pela Administração, mediante a ampliação de 10 (dez) horas semanais, passando a carga horária total de 10 (dez) para 20 (vinte) horas semanais.

Importante destacar que não se trata de nova contratação, mas de ampliação temporária da jornada do contrato administrativo já existente, permanecendo inalterados o vínculo, a natureza e o prazo da contratação originalmente autorizada pela Lei Municipal nº



2.807/2026. A remuneração será acrescida proporcionalmente à ampliação da jornada, observadas as disposições da legislação municipal aplicável.

A medida mostra-se necessária para assegurar a continuidade e a adequada prestação dos serviços educacionais, permitindo ao Município atender à demanda atualmente existente na Educação Infantil, sem alteração da natureza temporária e excepcional que fundamentou a contratação original.

Ressalta-se, ainda, que a Lei Municipal nº 2.807/2026 estabeleceu que as contratações por ela autorizadas destinam-se ao atendimento das necessidades do ano letivo de 2026, bem como disciplinou os direitos assegurados aos contratados temporariamente.

Assim, diante da necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Educação e visando assegurar a continuidade e eficiência dos serviços públicos educacionais, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando sua aprovação.

Atenciosamente,

Vista Alegre/RS, 10 de agosto de 2026.



Rudinei Bridi
Prefeito Municipal de Vista Alegre/RS.